



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E COMPARADO

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026

Dispõe sobre a Política de Acolhimento e Suporte aos Discentes em casos de desligamento, afastamento ou licença de docentes orientadores, e estabelece critérios para coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as diretrizes de avaliação da CAPES para a Área do Direito (Área 26) quanto à obrigação de assegurar o percurso formativo discente sem prejuízos, conforme disposto na Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional de Direito, referente ao quadriênio 2025-2028, prevê:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E SUPORTE DISCENTE

Art. 1º Fica instituída a Política de Acolhimento e Suporte Discente, aplicável em casos de alteração da relação de orientação decorrente de:

- I – Desligamento ou desvinculação de docente do quadro do PPGD;
- II – Licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- III – Licença-maternidade, licença-paternidade ou licenças parentais;
- IV – Aposentadoria ou falecimento.

Art. 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 1º, a Coordenação do PPGD adotará de forma imediata, as seguintes medidas de salvaguarda:

I – **Garantia Temática:** Fica assegurado ao discente o direito de manutenção do seu tema de pesquisa, projeto e vinculação à linha original, vedada a exigência de reinício do trabalho científico por parte do novo orientador.

II – **Aproveitamento Integral:** Todos os créditos em disciplinas, exames de qualificação, proficiências e atividades complementares já cumpridos sob a égide da orientação anterior serão integralmente validados.

III – **Tutoria Provisória:** A Coordenação do PPGD exercerá a tutoria acadêmica direta do discente afetado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, período no qual deverá homologar o novo arranjo de orientação.





CAPÍTULO II – DA TRANSIÇÃO E REDESIGNAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º A designação do novo orientador priorizará membros do Corpo Docente Permanente, preferencialmente vinculados à mesma linha de pesquisa do discente, conforme estipulado pela CAPES (Ficha de Avaliação, Item 1.1.2 p. 4) e (Ficha de Avaliação, Item 2.1.1, p.7 c.1).

Parágrafo único. A redistribuição discente respeitará rigorosamente o limite regulamentar máximo de orientações em andamento por docente orientador fixado pela CAPES (Ficha de Avaliação, Item 1.1.3, p. 16-17).

Art. 4º Nos casos de afastamentos temporários planejados ou licenças médicas/parentais de longa duração, o orientador original poderá ser mantido na condição de coorientador, desde que haja anuência do docente e viabilidade técnica de comunicação, visando à estabilidade do processo formativo (Ficha de Avaliação, Item 2.4.2, OBS. 1, p. 24).

CAPÍTULO III – DA COORIENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 5º A inclusão de coorientador não será obrigatória de forma preventiva no ato da matrícula, constituindo medida excepcional baseada em:

- I – Necessidade justificada de interdisciplinaridade ou especificidade temática;
- II – Estratégia de contingência acadêmica e transição nos termos do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A figura do coorientador poderá ser exercida por Docente Colaborador do PPGD ou por pesquisador externo de reconhecida competência, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- I – O orientador principal do discente seja, obrigatoriamente, um membro do Corpo Docente Permanente (DP) do PPGD;
- II – O arranjo de coorientação seja formalmente aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante justificativa científica fundamentada;
- III – O docente colaborador atenda aos critérios internos estipulados pelo PPGD.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGISTRO

Art. 7º Todas as trocas de orientador, ações de acolhimento e justificativas feitas com base nesta Resolução devem ser escritas na coleta de dados anual enviada à CAPES pela Plataforma Sucupira. Esses registros servem para provar a qualidade da Autoavaliação e do Planejamento do Programa (Ficha de Avaliação Profissional, Item 1.1.3, OBS 2, p. 17; Item 1.2.2, OBS 2, p. 18; e Item 1.3.2, Alínea “b”, p. 19).

Parágrafo único. O registro correto dessas ações serve para a CAPES avaliar a maturidade da gestão do curso, conforme as regras nacionais (Documento de Área do Direito, Capítulo 2 – Planejamento dos Programas, Autoavaliação, p. 14).

Art. 8º Os casos que não estiverem previstos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora do PPGD, seguindo sempre as orientações gerais da CAPES para o quadriênio 2025-2028 (Documento Referencial de Diretrizes Comuns, p. 11 e 13).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 18 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Luís Eduardo Schoueri

Presidente do IBDT

Prof. Dr. Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Prof. Dr. Luís Flávio Neto

Coordenador Acadêmico

Profa. Dra. Helena Trentini

Coordenadora Assistente